LEI Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro permanente de cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei Municipal 043, de 28.4.1998, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º São criados os cargos de Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Monitora de Atividades Infantis, Recepcionista e Supervisor Escolar, com os quantitativos, requisitos de provimento e vencimento inicial previstos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições sintéticas e típicas dos cargos de que trata este artigo serão objeto de regulamentação específica por ato do Prefeito Municipal, observados os requisitos mínimos previstos para cada profissão.

Art. 3º São extintos os cargos de Digitador, Auxiliar de Departamento, Eletricista e Encarregado de Água e Esgoto.

Art. 4º Passam a integrar o quadro suplementar de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos de Auxiliar de Saúde e Auxiliar de Farmácia.

Parágrafo único. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos e empregos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natalândia, estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º. A jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação regulamentadora da profissão ou da atividade defina de forma diferente.

Parágrafo único. Observado o interesse público, a Administração Municipal poderá estabelecer jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º. Os novos requisitos de provimento descritos no Anexo I desta Lei não serão exigidos para os servidores efetivos integrantes, na data de sua publicação, de cargos efetivos dos quadros permanente ou suplementar da Prefeitura Municipal de Natalândia (MG), observado o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Anexo I da Lei 043, de 28.4.1998.

Natalândia (MG), 14 de julho de 2003.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal